



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 15 / 12 / 2023

Por: DAMILSON VIEIRA

LEI N° 1.581, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS EDIFICADAS SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo à indenizar a empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.046/0001-01 referente as benfeitorias necessárias e úteis edificadas no imóvel cadastrado nº 6223257, de matrícula nº 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, localizado na Avenida Asa Branca, nº 155, Distrito Industria, Horizonte/CE.

Parágrafo único. As benfeitorias indenizáveis, objeto dessa lei, são necessárias e úteis do imóvel objeto matrícula nº 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE e, por conseguinte, nos termos do art. 1.219 do Código Civil, passíveis de indenização.

Art. 2º. O valor da indenização será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Propriedade ou de Interesse do Município de Horizonte designada pelo Decreto Municipal nº 437/2023 e Portaria nº 1.150/2023.

Art. 3º. Efetuado o pagamento da indenização a ALFA ALIMENTOS S/A, através de termo de acordo respectivo reconhecerá a legalidade do Processo Administrativo de Reversão (PAREV) nº 001/2023, e por conseguinte, reconhecerá que lhe fora assegurado o contraditório e ampla defesa, em conformidade com os ditames do Decreto Municipal nº 391 de 10 de agosto de 2023 e da Constituição Federal.

§ 1º A ALFA ALIMENTOS reconhecerá ainda, como condição para receber o pagamento da indenização, a legalidade do Decreto Municipal nº 408 de 27 de setembro de que revogou o Decreto Municipal nº 53 de 07 de outubro de 2020, revertendo o imóvel doado ao patrimônio público do Município de Horizonte.

§ 2º Deverá constar no respectivo termo de acordo que a ALFA ALIMENTOS S/A renuncia a qualquer direito, real ou de indenização, decorrente do imóvel de matrícula nº 14.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, se obrigando ainda a concordar com a desistência do Processo nº 3000787-66.2023.8.06.0086 e desistir expressamente do Agravo de Instrumento nº 3001478-47.2023.8.06. 0000 pondo fim a qualquer discussão judicial, presente ou futura sobre o imóvel.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através da dotação orçamentária nº 1201.04.122.0002.2.095 – elemento de despesa nº 4.4.90.93.00 – fonte de recurso nº 15000000000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

